



Políticas Corporativas da Seção Rio Grande do Sul, Brasil do Project Management Institute - PMI-RS

I – Objetivos Gerais

1. As Políticas Corporativas do PMIRS têm por finalidade principal estabelecer parâmetros para o relacionamento do Capítulo com instituições, empresas e profissionais, visando o desenvolvimento e a valorização do profissional do nosso Estado envolvido com projetos, a geração de benefícios para seus filiados, assim como o crescimento e a sustentabilidade do Capítulo.
 - 1.1. O desenvolvimento e a aplicação de conhecimentos, técnicas e práticas aplicáveis ao gerenciamento de projetos será fomentado através de:
 - Desenvolvimento de habilidades técnicas e comportamentais;
 - Certificações;
 - Networking;
 - Divulgação de oportunidades de trabalho;
 - Visibilidade e reconhecimento profissional; e,
 - Outras, em acordo com os objetivos e propósitos do PMI.
 2. O PMIRS, através de suas Políticas Corporativas, visa oportunizar a seus parceiros (empresas, entidades públicas, instituições de ensino e outras), os seguintes benefícios:
 - Divulgação institucional;
 - Oportunidades de negócios;
 - Acesso a produtos e serviços;
 - Apoio promocional;
 - Palestras e apresentações;
 - Prospecção de clientes.
 3. O PMIRS não tem programas próprios de desenvolvimento de padrões ou de certificação profissional.
 - 3.1. Atividades de desenvolvimento profissional realizadas pelo PMIRS poderão ser certificadas para os participantes que atendam os critérios estabelecidos nas mesmas.
 4. O PMIRS, dentro de sua missão e atribuições, nos termos de seu estatuto social e nos termos de seu “Charter Agreement” com o Project Management Institute - PMI, apoia, orienta, dá suporte e incentiva a adesão aos padrões de conhecimentos,

técnicas, práticas, programas de certificação e de reconhecimento estabelecidos e mantidos pelo PMI para o Gerenciamento de Projetos.

5. O PMIRS somente divulga eventos, produtos e serviços de Gerenciamento de Projetos, bem como organizações, cuja aderência aos padrões do PMI seja comprovada e se mostre de acordo com o propósito e direcionadores estratégicos do PMIRS.
6. O PMIRS, em parcerias que tenham por objeto o desenvolvimento ou a divulgação de eventos, produtos e serviços de gerenciamento de projetos e suas organizações, tem como referência o conjunto de práticas, princípios e políticas institucionais do PMI.
7. Os critérios aqui definidos e as orientações complementares que se fizerem necessárias deverão ser do conhecimento público, ficando à disposição de qualquer interessado no site do PMIRS.
8. As políticas aqui definidas deverão ser praticadas de forma não discriminatória com organizações que demonstrarem adesão e comprometimento a estas e todas as demais políticas praticadas pelo PMIRS e PMI.
9. Não fazem parte das políticas aqui definidas as regras para patrocínio e apoio institucional dos Congressos do PMIRS e Seminários realizados pelos Branches no interior do Estado, os quais deverão ter um regulamento próprio.
10. O estabelecimento de uma parceria deverá respeitar os critérios determinados pelas políticas aqui definidas, cabendo à Diretoria Executiva garantir a aderência a estas regras.
11. As parcerias envolvendo a transferência de recursos financeiros serão formalizadas através de Convênios. Quando isto não ocorrer, a formalização da parceria poderá ser formalizada por Termo de Cooperação ou instrumento legal equivalente.
12. Organizações com fins lucrativos que tenham como sócios ou dirigentes algum dos Diretores do PMIRS (Presidente, Vice Presidente ou Diretor Adjunto) ou membros do Conselho Fiscal, titulares ou suplentes, não poderão participar dos programas a seguir definidos.

II – Programa de Organizações Parceiras

1. Com o objetivo de promover e apoiar o desenvolvimento e a aplicação dos conhecimentos, práticas, princípios e políticas institucionais do PMI e o profissionalismo em gerenciamento de projetos, o PMIRS mantém o “Programa de Organizações Parceiras do PMIRS”;

2. Serão consideradas Organizações Parceiras, aquelas que demonstrarem interesse em apoiar o Capítulo numa atividade específica, categorizadas como Organizações APOIADORAS, ou de forma regular na manutenção ou promoção de ações do Capítulo, caracterizadas como organizações MANTENEDORAS.
3. Organizações públicas ou privadas poderão participar deste Programa.
4. As Organizações Parceiras deverão formalizar sua condição como APOIADORA ou MANTENEDORA através de acordo formal ao tipo de parceria, contemplando as obrigações e responsabilidades de cada parte, destacando em particular os benefícios do PMIRS.
5. Parcerias com Organizações APOIADORAS
 - 5.1. As parcerias na modalidade APOIO serão celebradas com organizações que manifestarem interesse em divulgar sua marca associada a iniciativas que o PMIRS venha a realizar, mediante apoio financeiro ou institucional a estes eventos.
 - 5.2. Cada uma destas parcerias deverá ter o foco em uma única iniciativa: programa, palestra, workshop ou outros.
 - 5.3. As parcerias celebradas nesta modalidade deverão ser formalizadas através instrumento adequado, atendendo o que segue:
 - 5.3.1. Definição do escopo e prazo da parceria;
 - 5.3.2. Responsabilidades e obrigações das partes;
 - 5.3.3. Representantes que atuarão como elementos de ligação entre o PMIRS e a Organização Apoiadora;
 - 5.3.4. Para parcerias envolvendo contribuições financeiras ao PMIRS de valores até R\$ 1.000,00 (um mil Reais) ou equivalente em contrapartidas, será admitida esta formalização através de e-mail padrão dirigido à Secretaria do PMIRS, e aprovado pelo VP de Governança e Finanças ou Presidente do Capítulo;
 - 5.3.5. Para parcerias envolvendo contribuições financeiras ao PMIRS de valores superiores a R\$ 1.000,00 (um mil Reais), a formalização deverá ser realizada através de Convênio, contendo os itens mencionados acima e outras disposições que se fizerem necessárias para o pleno entendimento do objeto da parceria.
 - 5.4. Os benefícios para a Organização Apoiadora não deverão ser maiores daqueles oferecidos às empresas Mantenedoras, caracterizadas a

seguir, resguardando a proporcionalidade dos benefícios recebidos pelo Capítulo.

6. Parcerias com Organizações MANTENEDORAS

6.1. As parcerias na modalidade MANTENEDORA serão celebradas com organizações que manifestarem interesse em contribuir com as atividades regulares do Capítulo, seja através de contribuições financeiras, seja pela cessão de serviços ou produtos ao PMIRS, por um período não inferior a um ano.

6.2. As parcerias celebradas nesta modalidade deverão ser formalizadas através de Convênio, atendendo o que segue:

6.2.1. Definição do escopo e o prazo da parceria;

6.2.2. Responsabilidades e obrigações das partes;

6.2.3. Representantes que atuarão como elementos de ligação entre o PMIRS e a Organização Mantenedora;

6.2.4. Os Convênios são assinados pelo Presidente do PMIRS.

6.3. A empresa que desejar celebrar este tipo de parceria terá 3 opções, conforme o valor que desejar contribuir e terá como contrapartidas os benefícios mencionados na Tabela 1.

6.3.1. Os valores da contribuição mensal desta tabela serão reajustados anualmente pela variação do índice IPCA.

6.3.2. O Comitê de Políticas Corporativas, em caráter excepcional, poderá avaliar a troca de um dos benefícios elencados na Tabela 1 por outro benefício que não conste nesta tabela, seja por solicitação do Mantenedor, seja pela impossibilidade do PMIRS garantir a entrega do benefício descrito num determinado momento, observando sempre a equivalência dos valores e impactos dos benefícios em questão, e mantendo sempre a proporcionalidade e o equilíbrio entre os benefícios das diversas categorias de Mantenedor, conforme descritos nesta tabela.

Tabela 1
Contribuições e Benefícios para Mantenedores

	Categorias		
	1	2	3
Contribuição Mensal - R\$	300,00	700,00	1.500,00
Benefícios			
Inclusão do logotipo da Conveniada, como uma das Organizações MANTENEDORAS no website e em comunicações via e-mail do PMIRS.	X	X	X
Inclusão do logotipo da Conveniada como uma das Organizações MANTENEDORAS nos seus materiais de eventos	X	X	X
Divulgação de oportunidades profissionais e eventos da Conveniada para a base de filiados do PMIRS. ⁽¹⁾	X	X	X
A Conveniada poderá utilizar a marca de Mantenedor do PMIRS nas suas divulgações, promoções, e meios de comunicação. ⁽²⁾	X	X	X
Inscrições cortesia para Congressos e Seminários, excetuando-se minicursos e workshops.	1	3	5
Divulgar a Organização através da disponibilização de material publicitário aos participantes dos eventos e cursos do PMIRS. ⁽³⁾	-	X	X
Promover anualmente, em parceria com a conveniada e com escopo acordado entre ambas as partes, uma ação para conscientizar/ampliar o conhecimento dos seus colaboradores no uso de melhores práticas de gerenciamento de projetos.	-	X	X
Descontos para os colaboradores da Conveniada, mediante comprovação do vínculo formal com a empresa, nos cursos e palestras do PMIRS. ⁽⁴⁾	-	10%	20%
Desconto de 30% nas cotas de patrocínios dos Congressos e Seminários do PMIRS	-	-	X
Desconto de 50% na locação de espaços expositivos, quando houver, nos Congressos e Seminários do PMIRS	-	-	X

(1) Desde que sigam a temática de gerenciamento de projetos, e estejam de acordo com princípios, práticas e políticas utilizadas pelo PMI e PMIRS, e atendam às disposições da LGPD.

(2) Quando isto for feito, o Mantenedor deverá seguir as regras gerais do Manual de Uso da Marca do PMIRS e aprovar previamente a arte final junto do Capítulo.

(3) Este material será fornecido pela empresa MANTENEDORA

(4) conforme a política de preços de cada evento e ficando limitado ao valor máximo de desconto concedido aos filiados do PMIRS

- 6.4. As contribuições financeiras deverão ser depositadas na conta bancária do PMIRS até a data definida no convênio.
- 6.5. Os Convênios serão celebrados com a duração de um ano, sendo renovados automaticamente por igual período caso não haja manifestação em contrário de uma das partes.
- 6.6. No caso de renovação do Convênio, o valor da contribuição mensal sofrerá reajuste anual pelo IGPM, ou outro índice acordado entre as partes no Convênio.
- 6.7. Ao fim da vigência do Convênio, a Conveniada deverá interromper imediatamente o uso da marca de Mantenedor do PMIRS.
- 6.8. Quando o Convênio de Mantenedor for celebrado mediante da cessão de serviços ou produtos ao PMIRS, serão considerados os valores financeiros destes, praticados no mercado pela organização, para enquadramento nas categorias descritas no item 6.3, Tabela 1: Contribuições e Benefícios para Mantenedores.
- 6.9. Os Convênios de Mantenedores celebrados antes desta data permanecerão em vigor seguindo as mesmas disposições pactuadas anteriormente, podendo o MANTENEDOR optar por migrar para esta nova modalidade a qualquer momento. Havendo migração para esta nova modalidade, os novos Convênios passarão a vigorar 30 dias após sua assinatura.

III – Programa de Parcerias em Capacitações de Terceiros

1. Serão caracterizadas como parcerias em capacitação de terceiros, iniciativas que envolvam a criação, apoio, planejamento, supervisão, execução ou avaliação pelo PMIRS de cursos oferecidos pelas instituições parceiras, sejam eles técnicos, de graduação, pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, ou ainda qualquer outro curso oferecido de caráter profissional ou acadêmico, independentemente de sua duração.
2. O estabelecimento da parceria deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes objetivos:
 - 2.1. Incentivo à captação de novos filiados e voluntários;
 - 2.2. Disseminação da aplicação das boas práticas preconizadas pelo PMI
3. As parcerias celebradas nesta modalidade deverão ser acordadas através de Convênio ou Termo de Cooperação, atendendo o que segue:
 - 3.1. Benefícios aos filiados do PMIRS;

- 3.2. Definição do escopo e prazo da parceria;
 - 3.3. Responsabilidades e obrigações das partes;
 - 3.4. Declaração por parte do parceiro de sua responsabilidade integral pelo conteúdo final do produto ou serviço oferecido, ser detentor de direitos de autoria e propriedade e/ou responsabilidade legal, quando aplicável, e comprometimento quanto à aderência do seu produto ou serviço aos padrões do PMI;
 - 3.5. Representantes que atuarão como elementos de ligação entre o PMIRS e o Parceiro.
4. O estabelecimento da parceria poderá favorecer, facultativamente, os seguintes benefícios ao PMIRS:
 - 4.1. Geração de receita financeira, a ser obtida de forma direta pela participação nos lucros do serviço ou produto em educação oferecido ou de forma indireta através de permutas com a entidade parceira;
 - 4.2. Auxílio ao capítulo, através da prestação de serviços da entidade parceira em assunto em que seja reconhecida por sua excelência.
 - 4.3. Disponibilização de oportunidades para docente na instituição parceira aos filiados do PMIRS, em disciplinas específicas relacionadas ao gerenciamento de projetos, mediante critérios definidos pela instituição.
 - 4.3.1. A seleção final para preenchimento da vaga será feita pela própria instituição parceira, a partir da lista de candidatos que atendam os requisitos, fornecida pelo PMIRS.
 5. O estabelecimento da parceria poderá favorecer os seguintes benefícios à empresa parceira:
 - 5.1. Apoio do PMIRS no que se refere à elaboração e/ou revisão do conteúdo programático a ser ministrado.
 - 5.2. Divulgação gratuita do curso oferecido em meio eletrônico ou através da internet usando as listas de distribuição do PMIRS, bem como a sua página de internet.
 - 5.3. Utilização do logotipo do PMIRS em conjunto com o logotipo da organização ou da capacitação oferecida.
 - 5.4. Reconhecimento através da emissão de certificado assinado pelas duas instituições que ateste a carga horária e número de PDUs da capacitação oferecida.
 6. O PMIRS não se responsabilizará, em nenhum caso, por:

- 6.1. Atender as exigências legais para formalização e operacionalização do curso, em especial eventuais requisitos junto ao Ministério de Educação e Cultura e outras instâncias reguladoras;
- 6.2. Providenciar a confecção de material de divulgação da capacitação, incluindo página específica na Internet. A divulgação realizada pelo PMIRS basear-se-á em material de divulgação confeccionado pelo parceiro e aprovado pelo PMIRS;
- 6.3. Operacionalizar recebimentos e pagamentos relacionados com a capacitação, em especial quanto ao recebimento de valores das matrículas e mensalidades dos alunos e pagamento de professores e demais profissionais envolvidos na prestação do serviço;
- 6.4. Prejuízos financeiros, legais ou de qualquer outra ordem ocasionados pelo oferecimento da capacitação objeto da parceria.

IV - Programa de Parcerias em Capacitações com Organizações Não Governamentais - ONGs

1. Serão caracterizadas como parcerias em capacitação com ONGs aquelas iniciativas em que o PMIRS oferece treinamentos na área de gerenciamento de projetos, sem contrapartidas financeiras, utilizando para isto voluntários do Capítulo.
 - 1.1. As atividades de capacitação deverão ter como foco principal a disseminação das boas práticas preconizadas pelo PMI.
2. As parcerias celebradas nesta modalidade deverão ser acordadas através de Termo de Cooperação, atendendo o que segue:
 - 2.1. Definição do escopo e prazo da parceria;
 - 2.2. Responsabilidades e obrigações das partes;
 - 2.3. Representantes que atuarão como elementos de ligação entre o PMIRS e o Parceiro.
3. As informações, os direitos relativos à propriedade intelectual, os direitos autorais, produtos ou processos de qualquer natureza, resultantes direta ou indireta, completa ou parcialmente das atividades realizadas, poderão ser objeto de divulgação ou publicação pelo PMIRS.

V – Programa de Parcerias em Produtos e Serviços relacionados com Gerenciamento de Projetos

1. Nas parcerias que o PMIRS vier a estabelecer com profissionais ou organizações, cujos Produtos e/ou Serviços tenham em seu escopo conhecimentos, técnicas,

- ferramentas ou práticas aplicáveis ao Gerenciamento de Projetos, estas deverão estar em conformidade com os padrões definidos pelo PMI.
2. As parcerias celebradas nesta modalidade deverão ser acordadas através de Convênio ou Termo de Cooperação, atendendo o que segue:
 - 2.1. Benefícios aos filiados do PMIRS;
 - 2.2. Definição do escopo e prazo da parceria;
 - 2.3. Declaração por parte do parceiro de sua responsabilidade integral pelo conteúdo do produto ou serviço oferecido, ser detentor de direitos de autoria e propriedade e/ou responsabilidade legal, quando aplicável, e comprometimento quanto à aderência do seu produto ou serviço aos padrões do PMI;
 3. O estabelecimento da parceria poderá oferecer, facultativamente, os seguintes benefícios ao PMIRS:
 - 3.1. Geração de receita financeira, a ser obtida de forma direta pela participação nos lucros advindos da venda ou contratação do Produto ou Serviço oferecido, ou de forma indireta através de permuta com a entidade parceira;
 - 3.2. Auxílio ao capítulo, através da prestação de serviços da entidade parceira em assunto que seja reconhecido por sua excelência.
 4. O estabelecimento da parceria poderá oferecer, facultativamente, a divulgação gratuita pelo PMIRS, conforme os limites acordados, dos Produtos e/ou Serviços oferecidos em meio eletrônico ou através da internet usando as listas de distribuição do Capítulo, bem como mídias sociais;
 5. O PMRS não se responsabilizará, em nenhum caso, por:
 - 5.1. Atender as exigências legais para homologação de quaisquer produtos ou serviços junto às instituições reguladoras;
 - 5.2. Providenciar a confecção de material de divulgação dos produtos ou serviços, incluindo página específica na Internet. A divulgação realizada pelo PMIRS basear-se-á em material de divulgação confeccionado pelo parceiro e previamente aprovado pelo PMIRS, conforme o cronograma de divulgação a ser definido;
 - 5.3. Operacionalizar recebimentos e pagamentos advindos da venda ou contratação dos Produtos e/ou Serviços, em especial quanto ao pagamento de profissionais envolvidos na prestação do Serviço;
 - 5.4. Prejuízos financeiros, legais ou de qualquer outra ordem ocasionados pelo oferecimento dos Produtos e/ou Serviços objetos da parceria.

VI – Programa de Parcerias em Produtos e Serviços não relacionados com Gerenciamento de Projetos

1. As parcerias que o PMIRS vier a estabelecer com organizações que disponham de produtos ou serviços não relacionados com gerenciamento de projetos deverão ser acordadas através de Convênio ou Termo de Cooperação, atendendo o que segue:
 - 1.1. Benefícios aos filiados do PMIRS;
 - 1.2. Definição do escopo e prazo da parceria;
 - 1.3. Declaração do Parceiro se responsabilizando integralmente pelo conteúdo do produto ou serviço oferecido;
2. O estabelecimento da parceria poderá oferecer, facultativamente, os seguintes benefícios ao PMIRS:
 - 2.1. Geração de receita financeira, a ser obtida de forma direta pela participação nos lucros advindos da venda ou contratação do Produto ou Serviço oferecido, ou de forma indireta através de permuta com a entidade parceira;
 - 2.2. Auxílio ao capítulo, através da prestação de serviços da entidade parceira em assunto que seja reconhecido por sua excelência.
3. O estabelecimento da parceria poderá oferecer, facultativamente, a divulgação gratuita pelo PMIRS, conforme os limites acordados, dos Produtos e/ou Serviços oferecidos em meio eletrônico ou através da internet usando as listas de distribuição do Capítulo, bem como mídias sociais;
4. O PMRS não se responsabilizará, em nenhum caso, por:
 - 4.1. Providenciar a confecção de material de divulgação dos produtos ou serviços, incluindo página específica na Internet. A divulgação realizada pelo PMIRS basear-se-á em material de divulgação confeccionado pelo parceiro e previamente aprovado pelo PMIRS, conforme o cronograma de divulgação a ser definido;
 - 4.2. Prejuízos financeiros, legais ou de qualquer outra ordem ocasionados pelo oferecimento dos Produtos e/ou Serviços objetos da parceria.

VII – Programa de Parcerias em Eventos

1. Serão caracterizadas como parcerias em eventos, iniciativas que envolvam a promoção ou apoio pelo PMIRS de eventos para público em geral de caráter eventual ou periódico, organizados pela empresa parceira.

2. O estabelecimento da parceria deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes objetivos:
 - 2.1. Benefícios aos filiados do PMIRS;
 - 2.2. Incentivar a disseminação da aplicação das boas práticas preconizadas PMI.
3. As parcerias celebradas nesta modalidade deverão ser formalizadas através de instrumentos adequados, atendendo o que segue:
 - 3.1. Definição do escopo e o prazo da parceria;
 - 3.2. Responsabilidades e obrigações das partes;
 - 3.3. Representantes que atuarão como elementos de ligação entre o PMIRS e a Organização Mantenedora;
 - 3.4. Parcerias em eventos de até 4 horas, realizados uma única vez, poderão ser formalizados através de e-mail contendo os itens acima mencionados, dirigido à Secretaria do PMIRS, e aprovado pelo VP de Governança e Finanças ou Presidente do Capítulo. Os demais serão objeto de Convênio ou Termo de Cooperação firmado pelo Presidente do PMIRS.
4. O PMIRS não se responsabilizará, em nenhum caso, por:
 - 4.1. Providenciar a confecção de material de trabalho ou de divulgação do evento, incluindo página específica na Internet. O material confeccionado pelo parceiro e que utilizar o logo do PMRS deverá ser aprovado pelo Capítulo com antecedência ao evento;
 - 4.2. Prejuízos financeiros, legais ou de qualquer outra ordem que o parceiro possa ter decorrentes do evento.

VIII – Gestão das políticas corporativas do PMI-RS

1. Todas as políticas corporativas do PMIRS são aprovadas em Assembleia Geral dos filiados por maioria simples, convocadas nos termos de seu estatuto social;
2. Para apoiar a operacionalização destas políticas, incluindo o detalhamento complementar que se fizer necessário, será constituído o Comitê de Políticas Corporativas do PMIRS;
 - 2.1. O Comitê será composto de quatro membros, sendo dois representantes da Diretoria Executiva e dois filiados que não ocupem cargo da diretoria, todos indicados pelo Presidente do PMIRS. Neste Comitê pelo menos um dos seus membros deverá ser membro certificado PMP;

- 2.2. O Comitê deverá se reportar à diretoria do PMIRS, a qual deverá validar todas as sugestões, trabalhos ou conclusões deste órgão;
- 2.3. O Presidente em qualquer momento ou quando julgar necessário poderá indicar novos membros para constituição do Comitê, fazendo a comunicação de sua decisão a todos os filiados;
- 2.4. O Comitê constituído deverá ser convocado pelo Presidente uma vez ao ano, pelo menos, caso não ocorram demandas relativas a novas parcerias, de forma a avaliar as parcerias em andamento e as políticas em vigor.
- 2.5. Todas as ações e reuniões do Comitê deverão ser registradas formalmente junto à Secretaria do Capítulo.

28 de junho de 2021

Membros do Comitê;

Marco Antônio Kappel Ribeiro - coordenador
Soedi Cármen Roso, PMP
Hiparcio Stoffel
Rodrigo Paines, PMP